

ANEXO VIII

TERMO DE REFERENCIA

Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO

Responsável: Dione Ribeiro da Silva

Processo: 1016/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

1.2. O Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa Vista – Pium / TO, CEP: 77.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.059.635/0001-43, por intermédio da Prefeitura Municipal de Pium - TO, torna público que, realizará Chamamento Público para Credenciamento, nos termos Artigo nº 79, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando, em atenção aos requisitos estabelecidos neste documento e edital de credenciamento, convocar interessados aptos a prestar serviços de exames de Ultrassonografia, quando necessário, para a execução do objeto.

1.3. O objeto da presente contratação trata – se do Credenciamento de Laboratórios Privados para prestação de serviços de exames de Ultrassonografia, sob interesse do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição, especificação e quantidades constantes neste Termo de Referência, objetivando propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

1.4. O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de estabelecer as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de empresas especializadas nos serviços elencados por meio do procedimento de chamamento público, realizando o credenciamento das empresas interessadas e aptas para a prestação dos serviços de exames de Ultrassonografia , em estrita observância aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, notadamente nos art. 74 caput IV, art. 78 inciso I, combinados com o art. 79, sendo a forma de contratação que melhor contemplará o suprimento do objeto, mais vantajoso para o Fundo Municipal de Saúde por promover eficiência, economicidade, ampliação da rede de atendimento e agilidade no processo, tendo toda a disponibilidade de fornecedores que aderirem ao credenciamento.

2.2.1. O art. 74, inciso IV trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. No caso do credenciamento, a inviabilidade de competição ocorre justamente porque o interesse da Administração é contratar todos os laboratórios que satisfaçam os requisitos, não havendo motivo para restringir a contratação a um único vencedor.

2.2.2. No art. 78, inciso I, prevê o credenciamento como um dos procedimentos auxiliares que a Administração Pública pode utilizar. Isso legitima a contratação direta dos laboratórios, desde que cumpridos os requisitos da lei.

2.2.3. O art. 79 estabelece as modalidades em que o credenciamento pode ser utilizado. No caso de exames de Ultrassonografia, a modalidade ideal é a de contratação paralela e não excludente, em que todos os laboratórios que preencherem os critérios do edital podem ser contratados, mediante remuneração por um preço tabelado.

2.3. A Lei nº 14.133/2021 passou a considerar o credenciamento como uma forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, o que, em certas circunstâncias, se mostra a opção mais adequada para a administração.

2.4. A contratação do objeto deste Termo de Referência observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, e da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o procedimento auxiliar de chamamento público com o objetivo de realizar o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de métodos de diagnósticos por imagem para a realização de exames de ultrassonografia com emissão de laudo técnico**, visando atender as necessidades da população usuária do SUS no Município de Pium - TO, conforme descrições e especificações contidas neste termo.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e).

2.1. A responsabilidade da saúde municipal, no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, é primordialmente a atenção primária, que inclui a gestão das unidades básicas de saúde, a estratégia de saúde da família, consultas, exames e a execução do calendário de vacinação, garantindo o atendimento direto e contínuo à população local. Os municípios também são responsáveis por organizar e administrar serviços de saúde no seu território, planejar ações, fiscalizar serviços privados e aplicar no mínimo **15%** de sua receita na área, com recursos também oriundos de repasses federais e estaduais.

2.1.1. A realização de exames de diagnóstico por imagem, em especial a ultrassonografia, é essencial para o atendimento integral à saúde, o diagnóstico precoce de doenças, a promoção da saúde pública e o cumprimento do direito fundamental à saúde garantido pela *Constituição Federal*. O município, como responsável pela atenção básica, deve assegurar o acesso da população a esses serviços.

2.1.2. Os exames de ultrassonografia previstos na presente demanda são classificados como procedimentos de média complexidade (média tecnologia), considerados serviços diagnósticos

especializados que exigem conhecimento técnico específico em radiologia e equipamentos avançados, mas que não chegam ao nível de tecnologia e custo da alta complexidade (tomografia computadorizada, ressonância magnética, entre outros).

2.2. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido pela *Constituição Federal*, e a prestação de serviços de diagnóstico por imagem é um componente essencial para a efetivação desse direito.

2.2.1. O **Sistema Único de Saúde (SUS)** tem o dever de fornecer o exame quando há comprovação de sua necessidade por prescrição médica, de acordo com o *Art. 196 da Constituição Federal* e a *Lei nº 8.080/1990*, garantindo que o paciente receba o atendimento adequado e tempestivo.

2.3. A provisão de serviços de ultrassonografia faz-se necessária para o atendimento adequado de pacientes da rede municipal de saúde, visando impedir transtornos que podem ser ocasionados pela falta destes exames. Com a contratação pretendida, espera-se melhorar significativamente a capacidade de resposta da saúde local, proporcionando exames seguros, eficazes e de qualidade para os pacientes que necessitam de diagnósticos precisos, alinhados aos objetivos estratégicos da Administração nivelada às políticas de saúde pública que visam atender à demanda e suprir a necessidade da população, garantindo o atendimento público de forma a evitar interrupções no tratamento e melhorar a efetividade das ações em saúde.

2.3.1. Os objetivos principais são:

- a) **Qualidade e confiabilidade dos serviços:** Assegurar que os exames de ultrassonografia sejam realizados com precisão técnica e laudos confiáveis, contribuindo para decisões clínicas mais rápidas e assertivas.
- b) **Continuidade:** Garantir que não haja interrupção nos serviços de diagnóstico por imagem por falta de prestador habilitado, assegurando o funcionamento pleno dos serviços públicos de saúde.
- c) **Eficiência e economicidade:** Obter o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros da administração pública, buscando o menor custo possível para a qualidade desejada, por meio do regime de credenciamento.
- d) **Apoio ao diagnóstico:** Facilitar a interpretação correta dos resultados dos exames de imagem, que é crucial para o diagnóstico e tratamento de diversas condições de saúde, abrangendo as especialidades de ultrassonografia abdominal, transvaginal, obstétrica, tireoidiana, vias urinárias, mama, parede abdominal/região inguinal, partes moles, bolsa escrotal, próstata abdominal e transretal.

2.4. O impacto institucional de não atender a esta demanda abrange a potencial interrupção de serviços essenciais de diagnóstico por imagem, o agravamento de quadros clínicos não diagnosticados precocemente, o aumento da demanda reprimida na Central de Regulação e o não cumprimento de metas estabelecidas para atendimento público efetivo no âmbito do **SUS municipal**.

2.5. Esta demanda é, sem dúvida, uma medida planejada e justificada de interesse público, alinhada aos princípios e objetivos legais e institucionais. Este processo se configura como uma medida preventiva, garantindo, portanto, a continuidade ininterrupta do diagnóstico por imagem para os pacientes do município de **Pium/TO**, fortalecendo assim a eficácia e a consistência do cuidado médico prestado à população.

5. METODOLOGIA

(Lei Nº 14.133/21, art. 74 caput IV, art. 78 inciso I, combinados com o art. 79).

5.1. O processo foi estruturado com base em critérios de transparência, eficiência e conformidade legal. Inicialmente, foi realizado o levantamento da demanda por exames de Ultrassonografia, considerando o histórico de utilização no exercício anterior e as demandas projetadas para um período de 12 meses.

5.1.1. A metodologia utilizada para realização da contratação em relação aos estudos preliminares realizou-se nesta etapa, pesquisa direta com fornecedores do ramo, com o objetivo de obter valores de referência baseados na realidade do mercado privado e bancos de preços, em seguida, analisou - se os métodos para a contratação do objeto verificando a viabilidade da contratação de laboratórios privados, sendo posteriormente, verificadas as modalidades de contratação utilizadas para o objeto similar, atestando que o credenciamento é geralmente a modalidade mais viável, vantajosa e eficiente. Em relação aos estudos preliminares, definiu ainda, a Forma de Pagamento, Vigência do Contrato e outros requisitos técnicos da contratação.

5.2. A presente contratação será realizada por procedimento auxiliar de credenciamento, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha fundamenta-se na necessidade de celeridade e simplicidade administrativa para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos efetivados no município.

5.2.1. O procedimento auxiliar de chamamento público, processo administrativo por credenciamento que convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, não apenas cumpre os requisitos legais, mas também reflete o compromisso com a eficiência administrativa, a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados à população de Pium.

5.3. Os critérios técnicos para a seleção da empresa contratada incluem a comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados de execução de serviços compatíveis com o objeto, e a conformidade com normas ambientais e sanitárias, que deverão ser comprovadas documentalmente. Além disso, toda a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 será analisada para garantir a regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada.

5.4. Após a formalização do contrato, será designado um gestor responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento dos serviços, garantindo o cumprimento rigoroso das condições contratuais estabelecidas. Relatórios periódicos serão elaborados para monitorar a qualidade da execução e assegurar que os objetivos da contratação sejam atingidos de forma eficiente e em conformidade com os princípios da administração pública.

5.5. Do critério de distribuição dos exames entre laboratórios credenciados: A distribuição dos exames entre os laboratórios credenciados dar-se-á de forma integralmente vinculada ao fluxo clínico do Sistema Único de Saúde – SUS, observando-se rigorosamente a solicitação médica, a autorização da Regulação Municipal e a livre escolha do paciente no momento da marcação do exame, dentro da rede de laboratórios devidamente credenciados e aptos à execução do procedimento solicitado.

5.6. A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, Art. 79, inciso I, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão as prestações de serviços.

6. O CONCEITO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

6.1. Exames de Ultrassonografia de média complexidade ou atenção secundária são considerados de

natureza predominantemente intelectual, logo, a realização dos exames de Ultrassonografia previstos no presente documento é considerada serviço técnico especializado de acordo com art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando como bens e serviços comuns previstos no art. 6º, inciso XIII da lei referida. A distinção está na natureza do serviço e na sua especificidade.

6.1.1. Serviços comuns: São aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definida pelo edital, utilizando especificações usuais e de mercado. A concorrência ocorre com base no preço, pois as propostas podem ser comparadas de forma padronizada.

6.1.2. Serviços técnicos especializados: Sua execução envolve expertise, conhecimento e, por vezes, recursos tecnológicos específicos que não são facilmente padronizáveis como um item comum. Embora a rotina laboratorial possa ter protocolos, a análise e a interpretação, especialmente em casos de maior complexidade, requerem um nível de especialização que impede uma definição objetiva apenas por especificações de mercado.

6.1.3. Assim, a contratação é categorizada conforme as diretrizes da administração para serviços essenciais à operacionalização dos serviços de saúde, caracterizado por serem de natureza intelectual e técnica, exigindo conhecimento e especialização específicos para sua execução,

6.1.4. A realização de exames de Ultrassonografia, que requer conhecimento técnico e científico para a interpretação e execução, é considerado serviço técnico especializado devido:

a) Especificidade: As características dos exames e os procedimentos para sua realização não se enquadram em padrões de mercado com especificações objetivas, como ocorre em bens ou serviços comuns.

b) Nexo com Saúde: A realização de exames é um serviço médico-laboratorial, com autonomia e complexidade técnica.

6.1.5. A lei 14.113/2021 estabelece que a contratação de serviços técnicos especializados possa ser dispensada de licitação se atender a três requisitos: a natureza intelectual do serviço, a notória especialização do contratado e a demonstração da escolha vantajosa.

6.2. A realização de exames de Ultrassonografia é considerada um serviço de natureza continuada considerando que a prestação desses serviços é essencial para o funcionamento de atividades que demandam monitoramento e acompanhamento constante para assegurar a saúde de pacientes e a eficiência de processos, como o diagnóstico médico.

6.3. Para o objeto solicitado NÃO há direcionamento de marca, sendo a contratação desejada um serviço técnico especializado, para fins de utilização da contratação.

7. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

7.1. A necessidade de realização de exames de Ultrassonografia está alinhada ao planejamento estratégico do Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO, que visa assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde pública do município.

7.2. O Município de Pium, localizado na região centro-oeste do estado do Tocantins, na microrregião de Rio Formoso, com população de 7.408 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE/ 2022, ou seja, abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, deste modo, encontra - se em

fase de transição para utilização da nova Lei de Licitações, razão em que se enquadra na exceção do art. 176 da Lei 14.133/2021.

7.3. Os objetivos estratégicos desta contratação visam melhorar e ampliar significativamente o acesso aos serviços de saúde pública urgente e de emergência para a população que necessita de respostas rápidas no atendimento público de saúde, promovendo à continuidade e eficiência dos serviços de saúde pública.

7.4. Por essa razão, e alinhado à avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde identificou-se que a demanda atende satisfatoriamente o Interesse Público, constitui uma necessidade do órgão na realização do serviço pretendido.

7.5. Os fatos narrados acima se subsomem às normas preconizadas no Plano Plurianual (PPA), as quais foram instituídas com o condão de aperfeiçoar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, traçando categorias estratégicas no âmbito do Programa das ações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

7.6. Por fim, as ações estão alinhadas aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizado pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que os serviços essenciais do Fundo Municipal de Saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sejam realizados de forma contínua, segura e com qualidade.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADOS

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 40 incisos III) e, Instrução normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022, Art. 9º inciso V. (art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Para estimar o quantitativo de exames de ultrassonografia que poderão ser atendidos conforme a necessidade de cada paciente, o estudo inclui a análise do histórico de demandas no último ano, com uma avaliação da média de exames por tipo, variação mensal e sazonal, considerando ainda, a projeção de novas ações como fatores epidemiológicos incluindo doenças sazonais ou endêmicas que podem impactar a demanda por exames específicos, a possibilidade de acréscimo de pacientes que demandam por exames de imagem, e com base na legislação, assim, obteve-se uma previsão de quantitativo de **1.200 (um mil e duzentos) exames de ultrassonografia**, analisando a variação de demanda como também uma estimativa de acordo com o fluxo de atendimento nas Unidades de Saúde, projetando um volume hipotético de exames de imagem.

8.1.1. Os quantitativos supramencionados representam, tão somente, uma expectativa da Administração face à futura e eventual necessidade por exames de ultrassonografia e, portanto, não devem vincular as empresas à contratação total do montante estimado, notadamente porque os exames de diagnóstico por imagem são considerados serviços contínuos, no entanto, imprevisíveis, considerando que a administração não tem como determinar o quantitativo ou o momento da necessidade, sendo realizada, portanto, estimativa de exames com base em uma projeção razoável para a manutenção dos serviços conforme necessidade, visto que, os serviços precisam ser contratados para garantir o atendimento da demanda, de modo que, a administração possa encaminhar os pacientes à contratada, de acordo com a necessidade do usuário e mediante agendamento pela Central de Regulação.

8.1.2. A quantidade estimada considerou uma necessidade de utilização para **12 (doze) meses**. O quantitativo a ser contratado é para assegurar a prestação de serviços de qualidade visando o bem-estar de todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Pium/TO.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	UNID	DISCRIMINAÇÃO	QNT
01	SRV	Prestação de serviços de métodos de diagnósticos por imagem para a realização de exames de ultrassonografia com emissão de laudo técnico, aos usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS.	1200

8.1.3. Estimativa do Valor

A presente estimativa de custos tem por finalidade estabelecer o valor de referência para a contratação de serviços especializados em exames de ultrassonografia, em estrita observância ao disposto no **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A metodologia adotada baseia-se na ampla pesquisa de mercado, utilizando-se de parâmetros combinados para garantir a fidedignidade dos valores e a vantajosidade para a Administração Pública. Foram consultadas três fontes distintas de dados, permitindo a formação de um preço médio que reflete a realidade econômica do setor de saúde suplementar e diagnóstica na região.

8.1.3.1. Fontes de Pesquisa de Preços

Para a composição do preço estimado, foram utilizadas as seguintes fontes de consulta, conforme preconiza o regulamento vigente:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>):** Consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos, garantindo o balizamento por preços efetivamente praticados no âmbito administrativo.
- BNC - Banco Nacional de Cotações (<https://bnccompras.com>):** Utilização de plataforma especializada em inteligência de mercado público para extração de valores referenciais e séries históricas.
- CAPFIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA:** Proposta comercial direta apresentada por empresa do ramo, devidamente qualificada, servindo como parâmetro de oferta atualizada do setor privado.

8.1.3.2. Preços Unitários por Tipo de Ultrassonografia

Abaixo, detalham-se os valores unitários médios apurados para cada modalidade de exame objeto desta contratação:

Tipo de Exame de Ultrassonografia	Valor Unitário Estimado
Ultrassom de abdômen	R\$ 117,60
Ultrassom de pelve	R\$ 125,40

Ultrassom de mama	R\$ 132,80
Ultrassom de tireoide	R\$ 119,20
Ultrassom de articulações	R\$ 128,50
Ultrassom obstétrico	R\$ 145,60
Ultrassom de próstata	R\$ 138,90
Ultrassom de carótida	R\$ 149,34
Ultrassom de bolsa escrotal	R\$ 121,70
Ultrassom de vias biliares	R\$ 123,45

8.1.3.3. Estimativa Anual

Com base no histórico de demanda da rede municipal e na projeção de crescimento do atendimento especializado, estabeleceu-se a seguinte volumetria financeira:

Quantidade estimada: 1.200 exames/ano

Valor médio por exame: R\$ 136,27

Valor total estimado anual: R\$ 163.524,00

Impacto orçamentário mensal: R\$ 13.627,00

Nota: O valor médio ponderado considera a distribuição proporcional histórica entre os tipos de exames listados na tabela anterior.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Fases da Execução dos Serviços

Os serviços de ultrassonografia compreendem duas fases distintas e complementares, cada uma com requisitos técnicos e operacionais específicos:

I – Fase Analítica: Realização do exame de ultrassom, captura de imagens, análise técnica das estruturas anatômicas e documentação das imagens em mídia digital;

II – Fase Pós-analítica: Elaboração do laudo médico por profissional especialista, assinatura digital ou manuscrita por médico com RQE em radiologia, emissão de resultado, entrega ao paciente e registro em sistema de informação.

9.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

9.2.1. Requisitos de Qualificação Técnica

- a) **Registro no CNES:** Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com código de serviço específico para diagnóstico por imagem;
- b) **Alvará Sanitário:** Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, com validade vigente;
- c) **Responsabilidade Técnica:** Comprovação de responsabilidade técnica por médico especialista em radiologia com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Federal de Medicina (CFM);
- d) **Certificação de Qualidade:** Atendimento às normas de diagnóstico por imagem e programas de controle de qualidade em radiologia.

9.2.2. Requisitos Gerais de Conformidade

- a) **Normas ANVISA:** Atendimento rigoroso à RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas vigentes de diagnóstico por imagem;
- b) **Responsabilidades Profissionais:** Os exames e laudos devem ser executados obrigatoriamente por Médico Radiologista com RQE;
- c) **Sistema de Registro:** Utilização de sistema informatizado para registro de exames, laudos e armazenamento de imagens, garantindo a rastreabilidade;
- d) **Segurança do Trabalho:** Cumprimento da NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).

9.2.3. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

A empresa credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista demonstrada no ato do credenciamento, sob pena de rescisão.

9.2.4. Infraestrutura e Equipamentos

Os equipamentos de ultrassom devem possuir tecnologia de alta resolução, devidamente calibrados e com manutenção preventiva em dia, garantindo a precisão diagnóstica.

9.2.5. Proteção de Dados (LGPD)

Observância integral da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) na gestão das informações dos pacientes, garantindo o sigilo e a proteção dos dados sensíveis.

9.2.6. Processo de Credenciamento

9.2.6.1. Inviabilidade de Competição

O processo baseia-se na inviabilidade de competição, onde todos os interessados que cumprirem as exigências do edital de chamamento público poderão ser credenciados.

9.2.6.2. Seleção de Prestadores

A administração selecionará os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos, especialmente quanto à qualificação de seus profissionais (Médico Radiologista com RQE) e capacidade operacional.

9.3. Requisitos de Sustentabilidade

A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as diretrizes de sustentabilidade ambiental, em conformidade com o Art. 225 da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021. O **CONTRATADO** deverá manter e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), assegurando a segregação na fonte de resíduos infectantes (Grupo A), químicos (Grupo B - como reveladores ou fixadores, se houver, e resíduos de assepsia) e comuns (Grupo E), conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

Adicionalmente, deverão ser adotadas práticas de eficiência energética, priorizando equipamentos com selo PROCEL de economia e sistemas de iluminação LED. A eficiência hídrica será monitorada para evitar desperdícios nos processos de higienização. No âmbito da economia circular, o prestador deverá implementar logística reversa para embalagens de gel condutor e componentes eletrônicos de equipamentos em desuso, garantindo o descarte ambientalmente adequado e a redução do impacto ambiental da operação.

9.4. Requisitos Sociais e Econômicos

O **CONTRATADO** deve garantir o acesso universal e igualitário aos serviços, vedada qualquer forma de discriminação. O atendimento deverá ser humanizado, com infraestrutura que atenda integralmente às normas de acessibilidade da *NBR 9050*, incluindo rampas, sanitários adaptados e sinalização adequada para pessoas com deficiência (PCD). No aspecto econômico, a prestadora deve demonstrar viabilidade operacional para manter o fluxo de exames sem interrupções por falta de insumos ou pessoal.

É imperativa a observância da *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018)*, assegurando o sigilo absoluto das informações clínicas dos pacientes. No âmbito laboral, deve-se comprovar o cumprimento da *NR-32*, garantindo a segurança e saúde dos trabalhadores através do fornecimento de EPIs, treinamentos de biossegurança e monitoramento de riscos ocupacionais específicos do ambiente de diagnóstico por imagem.

9.5. Condições de Entrega e Prazos

A execução dos serviços compreende a realização do exame, a captura de imagens em alta resolução e a emissão do laudo técnico. O fluxo de atendimento deve ser otimizado para minimizar o tempo de espera em sala, garantindo a rastreabilidade total do paciente desde o agendamento até a entrega do resultado. Os laudos deverão ser disponibilizados em formato digital (sistema ou e-mail) e, quando solicitado, em formato impresso com imagens representativas de alta qualidade técnica.

9.5.1. Execução dos Serviços

Os exames serão realizados mediante solicitação médica e autorização prévia do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde. O agendamento deverá ocorrer em até **3 (três) dias úteis** após a apresentação da guia pelo paciente. O prestador é responsável por fornecer todas as orientações pré-exame (jejum, preparo hídrico, etc.) e realizar a conferência rigorosa da identificação do paciente para evitar erros de lateralidade ou troca de exames.

9.5.2. Local de Execução

Os serviços serão executados nas dependências do **CONTRATADO**, que deverá dispor de salas de exame climatizadas, com iluminação controlada e mobiliário ergonômico. Os equipamentos de ultrassom devem possuir tecnologia de Doppler colorido e transdutores adequados para cada modalidade (convexo, linear, endocavitário), com plano de manutenção preventiva e calibração anual devidamente documentado.

9.5.3. Tabela de Prazos

Tipo de Exame / Prioridade	Prazo Máximo para Realização	Prazo para Entrega do Laudo
Exames Eletivos (Rotina)	Até 05 dias úteis	Até 48 horas

Urgência Clínica (Prioritário)	Imediato / 24 horas	Até 12 horas
Casos de Suspeita Oncológica	Até 03 dias úteis	Até 24 horas

9.5.4. Confidencialidade

O prestador deverá utilizar sistemas de informação com criptografia e controle de acesso por níveis (login e senha individualizados). Fica proibida a divulgação de imagens ou dados de pacientes para fins não assistenciais. Auditorias de segurança da informação poderão ser realizadas pela Secretaria de Saúde para verificar a integridade do banco de dados e o cumprimento da *LGPD*.

9.5.5. Qualidade e Rastreabilidade

As imagens devem apresentar resolução, contraste e nitidez que permitam a identificação precisa de estruturas anatômicas e patologias. Os laudos devem ser assinados digitalmente por médico radiologista com RQE ativo, utilizando certificados padrão ICP-Brasil. O sistema deve permitir a rastreabilidade de quem realizou o exame, quem laudou e a data/hora de cada etapa, em conformidade com as normas do *CFM* e da *ANVISA*.

9.6. Fiscalização e Gestão Contratual

A fiscalização será exercida por servidor designado, que realizará auditorias periódicas nas instalações e nos prontuários. Serão monitorados KPIs (Indicadores Chave de Desempenho) como: tempo médio de espera, índice de reconvocação de pacientes e prazo de entrega de laudos. O descumprimento injustificado de prazos ou padrões de qualidade sujeitará o prestador às penalidades previstas em lei, incluindo multas e suspensão do credenciamento.

9.7. Garantias

O **CONTRATADO** garante a qualidade técnica de todos os procedimentos. Caso o laudo seja considerado inconclusivo por falha técnica ou imagem insuficiente, o prestador deverá repetir o exame sem qualquer custo adicional para o Município ou para o paciente, em prazo não superior a 24 horas. Garante-se, ainda, a disponibilidade dos serviços durante todo o período de vigência contratual, sob pena de rescisão por interrupção injustificada.

9.9. Garantia do Objeto

O objeto possui garantia de conformidade técnica integral com as diretrizes do *Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR)*. O período de garantia de validade do laudo estende-se por todo o ciclo de tratamento relacionado ao diagnóstico, responsabilizando-se o prestador por eventuais erros de interpretação técnica que venham a ser comprovados por junta médica ou exames de contraprova.

9.10. Gestão Ambiental

A gestão ambiental será pautada pelo monitoramento do ciclo de vida dos insumos. O prestador deve apresentar trimestralmente o comprovante de coleta e destinação final de resíduos químicos e biológicos emitido por empresa licenciada. Práticas de redução de papel, através da priorização de laudos digitais, e a manutenção de um inventário de emissões de gases de efeito estufa (quando aplicável) serão consideradas indicadores de excelência na gestão ambiental do contrato.

9.8. Conclusão

A estrutura de requisitos aqui detalhada visa assegurar a máxima eficiência administrativa e a excelência clínica no diagnóstico por imagem. A convergência entre tecnologia de ponta, rigor normativo e responsabilidade socioambiental garante que a população de Pium receba um serviço seguro, célere e alinhado aos melhores padrões da medicina diagnóstica contemporânea.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Fundamentação Legal e Objetivos Gerais

Em estrita observância ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, os resultados pretendidos com esta contratação fundamentam-se na busca incessante pelo interesse público, garantindo que a prestação dos serviços de métodos de diagnósticos por imagem especificamente exames de ultrassonografia com emissão de laudo técnico ocorra de forma eficiente, segura e com alto padrão de qualidade. A Administração busca consolidar um modelo de atendimento que assegure a universalidade do acesso à saúde para a população de Pium, pautando-se pelos princípios da eficácia administrativa e da excelência clínica.

10.2. Principais Resultados Pretendidos

A execução do objeto contratual deverá convergir para o alcance dos seguintes resultados estratégicos:

a) **Qualidade e Precisão nos Laudos:** Assegurar que os exames sejam realizados por prestadores que atendam rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pela **ANVISA** e pelo **Conselho Federal de Medicina (CFM)**. É imperativo o uso de equipamentos devidamente calibrados e a atuação de profissionais médicos com **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** em radiologia, garantindo fidedignidade diagnóstica.

b) **Acesso e Eficiência no Atendimento:** Garantir o acesso célere a uma ampla gama de exames, incluindo ultrassonografia abdominal (total e superior), transvaginal, obstétrica (convencional e com Doppler), tireoidiana, vias urinárias, mamária, parede abdominal/região inguinal, partes moles, bolsa escrotal e próstata. O resultado esperado é a redução do tempo de espera e a agilidade na emissão e entrega dos laudos técnicos.

c) **Economicidade e Custo-Benefício:** Viabilizar uma contratação economicamente vantajosa por meio do regime de **credenciamento**. Este modelo permite a manutenção de preços tabelados e justos, buscando a melhor relação custo-benefício para o erário sem qualquer prejuízo à qualidade técnica dos procedimentos realizados.

d) **Efetividade e Impacto Social:** Promover exames que produzam o efeito clínico esperado, contribuindo diretamente para o diagnóstico precoce, a definição de tratamentos adequados e o monitoramento eficaz de patologias, elevando os indicadores de saúde pública do município.

e) **Conformidade Legal e Regulatória:** Garantir o cumprimento integral da **Lei nº 14.133/2021**, das normas da **ANVISA (RDC nº 222/2018)**, resoluções do CFM e demais regulamentações pertinentes, assegurando que todo o processo administrativo e operacional seja pautado pela transparência, moralidade e legalidade.

f) **Infraestrutura e Capacidade Técnica:** Manter a disponibilidade de prestadores com infraestrutura física

adequada e equipe qualificada de médicos radiologistas, capazes de absorver a demanda municipal com prontidão e competência técnica.

g) **Sustentabilidade Ambiental:** Implementar práticas sustentáveis na execução dos serviços, com foco no manejo adequado de **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, destinação correta de insumos (como gel condutor e materiais descartáveis) e observância estrita das normas ambientais vigentes.

9.3. Critérios de Avaliação para Alcance dos Resultados

Para a aferição do sucesso da contratação e do cumprimento dos objetivos propostos, serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

- Verificação da capacidade técnica e validade das certificações de qualidade dos prestadores credenciados;
- Análise das estratégias de inovação e dos mecanismos de garantia de qualidade aplicados aos exames e laudos;
- Monitoramento da conformidade com as normas sanitárias, ambientais e resoluções do CFM;
- Inspeção da disponibilidade de equipamentos de alta resolução e comprovação de manutenção preventiva/calibração;
- Aferição sistemática do cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização dos exames e entrega dos respectivos laudos.

10.4. Impacto Esperado

A implementação das diretrizes aqui estabelecidas elevará substancialmente a qualidade do atendimento prestado aos usuários do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, fortalecendo a rede de assistência do **Fundo Municipal de Saúde de Pium**. Espera-se que a convergência desses resultados garanta a continuidade e a perenidade dos serviços, promova a eficiência na aplicação dos recursos públicos e, primordialmente, assegure que cada exame realizado possua a precisão e a confiabilidade necessárias para subsidiar diagnósticos assertivos e tratamentos eficazes, consolidando a segurança jurídica e técnica de toda a operação.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

11.2. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através do modelo pré-estabelecido anexo no Edital para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

11.2.1. O requerimento de credenciamento, as declarações e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados e protocolados no Setor de Licitação pessoalmente na Avenida Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa Vista – Pium / TO, CEP: 77.570-000, a partir da data e horário fixados no edital.

11.2.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

11.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos

objetos, conforme disciplinado neste termo e no edital convocatório.

11.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.3.2. O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.4. O fornecedor, no momento de apresentação do credenciamento, deverá apresentar a disponibilidade para os serviços técnicos, especificando a localidade da empresa.

11.5. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.5.1. O fornecedor será selecionado por meio de chamamento público - CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de julgamento que se baseia no atendimento a requisitos mínimos de habilitação definidos em edital de chamamento público. A principal característica é que todos os laboratórios que cumprirem as exigências e aceitarem a remuneração proposta são credenciados.

11.6. Forma de fornecimento

11.6.1. O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante DEMANDA.

11.7. Exigências de Habilitação: Para fins de habilitação, deverá os interessados comprovar os seguintes requisitos:

11.7.1. Habilitação Jurídica:

Apresentação da versão mais recente, com as devidas alterações, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

11.7.1.1. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.7.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Portal do Empreendedor (gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

11.7.1.3. Sociedade empresária, sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.7.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

11.7.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.7.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

11.7.1.8. Comprovação do porte da empresa, em caso de beneficiária da LC 123/2006, através de Declaração atualizada firmada por contador, ou, através de Cópia autenticada ou via original de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, explicitando o porte que se enquadra, independente do contido no Certificado de Registro Cadastral.

11.7.1.9. Inscrição Municipal/ Cadastro Mobiliário ou CCM (Cadastro do Contribuinte Mobiliário)/ Registro cadastral da empresa junto à prefeitura da sede.

11.7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista.

11.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, da Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

11.7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943.

11.7.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.7.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.7.2.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.7.2.9. O fornecedor INTERESSADO enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de cadastros de contribuintes municipal.

11.7.2.10. Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s).

11.7.3. Qualificação Técnica (artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.7.3.1. Registro no CNES: Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

11.7.3.2. Certidão de Regularidade: Regularidade perante o conselho profissional (como o Conselho Regional de Farmácia ou Biomedicina).

11.7.3.3. Responsável técnico: Comprovação de vínculos com os profissionais técnicos (contrato de trabalho ou carteira de trabalho).

11.7.3.4. Registro do responsável técnico: Registro do(s) responsável(is) técnico(s) no conselho.

11.7.3.5. Recursos humanos: Demonstração de quadro de funcionários compatível, e apresentação da qualificação técnica e comprovantes dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços.

11.7.3.6. Infraestrutura e equipamentos: Atestado de que o laboratório possui as instalações físicas, equipamentos e insumos necessários para a realização dos exames de Ultrassonografia definidos no edital.

11.7.3.7. Controle de Qualidade: Comprovação da participação em um Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) para garantir a precisão dos resultados.

11.7.3.8. Comprovação de capacidade técnica (**atestado de capacidade técnica**): Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante ou em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a credenciante executou o(s) serviço(s), comprovando a sua aptidão para

o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o lote/item deste credenciamento.

11.7.4. Licença Sanitária.

11.7.4.1. Alvará Sanitário: Certificação de que o laboratório está em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

11.7.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8. Qualificação Econômico-Financeira.

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, na forma do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

11.8.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 69, caput, inciso II), em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

11.8.2. Balanço Patrimonial: Demonstração do resultado do último exercício fiscal.

11.8.3. Justificativa Técnica-Jurídica no caso de não exigência de Balanço Patrimonial em procedimento de Credenciamento.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A não exigência de balanço patrimonial em procedimentos de credenciamento encontra respaldo legal e doutrinário conforme a seguinte fundamentação:

Natureza do Credenciamento

O credenciamento, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui um processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados para, preenche os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Esta modalidade possui características próprias que a distinguem dos demais procedimentos licitatórios competitivos, especialmente por sua natureza não concorrencial.

Princípio da Competitividade Mitigado

O artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

O credenciamento poderá ser usado nas seguintes situações de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Nos processos de credenciamento, todos os interessados que atendam aos requisitos básicos podem ser contratados, sem competição entre si, o que justifica a mitigação de exigências econômico-financeiras mais rigorosas.

Proporcionalidade das Exigências

O artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado à luz do princípio da proporcionalidade, conforme

disposto no art. 5º da mesma lei:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

No §1º do artigo 69, a lei estabelece que:

"A critério da Administração, poderá ser exigida prestação de garantia na modalidade contratual prevista no art. 96 desta Lei."

Esta redação evidencia o caráter facultativo de determinadas exigências, conforme a natureza do objeto e do procedimento.

Decisões do Tribunal de Contas da União

O TCU tem firmado entendimento de que, em credenciamentos, a Administração deve limitar-se às exigências estritamente necessárias ao cumprimento do objeto:

"No credenciamento, a Administração não pretende selecionar um único participante, mas sim todos aqueles que preencherem os requisitos mínimos estipulados." (Acórdão 351/2010-Plenário)

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Com base nos fundamentos jurídicos expostos, a não exigência de balanço patrimonial em procedimentos de credenciamento justifica-se tecnicamente pelos seguintes motivos:

Ausência de competição: O credenciamento não visa selecionar a melhor proposta, mas habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos, tornando desproporcionais exigências econômico-financeiras rigorosas;

Contratação não imediata: No credenciamento, o interessado é apenas habilitado para futura contratação quando convocado, podendo a Administração adotar medidas de controle financeiro no momento da efetiva contratação;

Flexibilidade legal: O artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de adaptação das exigências de qualificação econômico-financeira conforme a natureza do objeto;

Ampliação da competitividade: A não exigência de balanço patrimonial permite maior inclusão de interessados, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, atendendo ao princípio do tratamento favorecido previsto na Constituição Federal (art. 170, IX);

Proporcionalidade: Exigências excessivas em procedimentos não competitivos podem representar formalismo desproporcional, contrário ao interesse público e à eficiência administrativa.

Medidas Alternativas

Para garantir a segurança da Administração, sem comprometer a ampla participação, podem ser adotadas medidas alternativas como:

- I. Exigência de declaração de capacidade financeira assinada pelo representante legal;
- II. Comprovação simplificada de regularidade fiscal e trabalhista;
- III. Previsão de garantias contratuais quando da efetiva contratação;
- IV. Pagamento vinculado à efetiva prestação do serviço ou fornecimento.

Conclusão

A não exigência de balanço patrimonial em procedimentos de credenciamento encontra amparo legal no artigo 69 combinado com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade e eficiência administrativa. Esta flexibilização é juridicamente válida considerando a natureza não competitiva do credenciamento, desde que mantidas exigências mínimas que garantam a capacidade do interessado em cumprir com as obrigações.

11.9. Em atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com os artigos 63 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas deverão apresentar os formulários anexos ao Edital.

11.10. Será oportunizada a participação de outras empresas não enquadradas no regime diferenciado, em caso de não haver no mínimo três (03) empresas ME ou EPP para a disputa competitiva no objeto (Lei Complementar 123/2006, art. 49, II).

11.11. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado, nos termos do arts. 74, IV, e 79, Lei n. 14.133/2021.

11.12. Documentos sob Procuração.

11.12.1. Se representada por procurador, deverá apresentar:

11.12.1.1. Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório, em que conste no mínimo o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para credenciar a empresa na presente licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, ou;

11.12.1.2. Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

11.12.2. Em ambos os casos descritos, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

11.12.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

11.13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

11.13.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

11.14. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

12. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futuras alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

13. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

13.1. A CONTRATADA (O) deverá fornecer os exames de Ultrassonografia em estrita conformidade com disposições e especificações do TR e do futuro Contrato de serviços, conforme valor de referência definido pela administração;

13.2. O não cumprimento do disposto no item 13.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das sanções previstas no Item 27 deste TR;

13.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o termo de referência e contrato.

14. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração.

14.1.1. No caso de prorrogação, poderá ocorrer ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, sendo republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.1.3. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação dos serviços, conforme edital, com sede no Município de Pium - TO, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

14.1.4. O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.1.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não possua serviços de exames de Ultrassonografia pendentes de atendimento.

14.2. Os CONTRATOS administrativos terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e alinhamento entre as partes, sempre respeitando o interesse público.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. O CREDENCIAMENTO dos serviços de EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA , serão parcelados por itens, de modo que não frustre a competitividade do certame.

15.2. Pretende-se, com o processo de contratação finalizado, atender as demandas de saúde por exames de Ultrassonografia , assegurando o bem-estar dos pacientes, bem como a eficiência e continuidade dos serviços de saúde prestados.

15.3. O objeto será executado por livre escolha do paciente dentre os laboratórios credenciados aptos. Essa abordagem concilia a simplicidade administrativa com a necessidade de garantir acesso eficiente para a população, independentemente da localização do laboratório credenciado.

15.3.1. O credenciamento é amplo e inclusivo, visto que, a participação é aberta a todos que atendam aos requisitos do edital, desde que ofereçam um ponto de coleta dentro do município.

15.3.2. Modelo combinado de rodízio/ Distribuição da demanda:

a) Prioridade territorial para a coleta: A prioridade deve garantir que o paciente seja atendido no ponto de coleta mais próximo da sua residência.

b) Centralidade do paciente: A distribuição dos exames entre os laboratórios credenciados observará exclusivamente o fluxo clínico do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando-se a solicitação médica, a autorização da Regulação Municipal e a livre escolha do paciente dentre os laboratórios credenciados aptos.

15.3.2.1. A distribuição da demanda de exames de Ultrassonografia por livre escolha do paciente dentre os laboratórios credenciados aptos justifica - se com base nos seguintes princípios:

a) Autonomia do Paciente e Direito de Escolha: Este é um princípio fundamental na área da saúde, que reconhece o direito do paciente de participar ativamente das decisões sobre seu próprio tratamento e local de atendimento.

b) Qualidade e Confiança: A possibilidade de escolha permite ao paciente optar por um laboratório no qual confia, seja por sua reputação no mercado, qualidade dos serviços, tecnologia utilizada ou recomendação médica prévia. A confiança do paciente no laboratório contribui para uma melhor experiência e percepção da qualidade do serviço prestado.

c) Conforto e Acessibilidade: A livre escolha permite que o paciente selecione o laboratório mais conveniente em termos de localização, horário de funcionamento, tempo de espera e facilidade de acesso (como proximidade da residência ou trabalho).

d) Estímulo à Concorrência e Eficiência: A livre escolha do paciente incentiva os laboratórios credenciados a competirem pela preferência do usuário, o que tende a estimular a busca por maior eficiência operacional, qualidade no atendimento e inovação tecnológica.

e) Isonomia e Tratamento Igualitário: Ao permitir a escolha dentro da rede credenciada, garante-se que todos os laboratórios aptos tenham a oportunidade de receber pacientes, promovendo um tratamento igualitário e evitando favorecimentos indevidos a um único prestador de serviço.

f) Melhor Interesse do Cidadão: Em sistemas de saúde que visam o interesse público e a eficiência, a priorização da conveniência e do bem-estar do paciente (cidadão) é um fator relevante na definição dos critérios de distribuição de demanda.

15.3.3. O sistema de encaminhamento será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a autorização da Regulação Municipal para o exame solicitado, informando ao paciente a rede credenciada disponível para sua livre escolha entre os laboratórios credenciados.

15.4. Formalização

15.4.1. Após divulgação da lista de CREDENCIADOS, o órgão poderá convocar os CREDENCIADOS simultaneamente para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.2. A administração poderá convocar o CREDENCIADO durante todo o prazo de validade do CREDENCIAMENTO para assinar o CONTRATO ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Edital de CREDENCIAMENTO.

15.5. Da Subcontratação

15.5.1. O FORNECEDOR somente poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação, com expresso consentimento da Contratante ao qual será prestado o serviço.

15.5.2. Se autorizado a efetuar a subcontratação dos serviços, o FORNECEDOR realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações em um contrato de prestação de serviços para laboratórios de análises clínicas, vão desde aspectos técnicos e sanitários até responsabilidades éticas e legais, entre outras. Essas obrigações são fundamentais para garantir a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos exames. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços a que propor, conforme descrito no Termo de Referência, devendo cumprir rigorosamente as obrigações descritas abaixo:

16.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

16.1.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

16.1.4. Apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

16.1.5. As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades, assim como, Alvará Sanitário das dependências do laboratório, nos termos da legislação do Município sede da empresa;

16.1.6. Designar funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados que fazem parte do contrato. O nome e contato deste funcionário deverão ser informados ao Município imediatamente após a assinatura do Contrato e, em caso de mudança, o nome e contato do novo encarregado devem ser informados, por escrito, a Contratante;

16.1.7. Apresentar mensalmente a Contratante, laudo completo, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente aos serviços executados no período;

16.1.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

16.1.9. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

16.1.10. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade independente da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

16.1.11. Responder civilmente e penalmente por eventuais danos causados a Contratante ou terceiros, por imperfeições de qualquer natureza decorrentes exclusivamente do serviço;

16.1.12. Promover condições à fiscalização da Contratante de todos os serviços contratados e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

16.2. Atendimento à demanda:

16.2.1. Atender prontamente às requisições da Contratante para efetuar a prestação de serviço de exames confiáveis, precisos e seguros, em estrita observância das especificações do Edital e do Contrato, executando os serviços discriminados no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade e precisão dos serviços.

16.2.2. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Contratante através da guia de encaminhamento e da autorização.

16.2.3. Realizar os exames de Ultrassonografia para os pacientes da rede pública do município conforme a demanda.

16.2.4. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.2.5. Utilizar ferramentas e equipamentos apropriados para execução dos serviços, se atentando as recomendações dos órgãos de controle.

16.2.6. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção.

16.2.7. Realizar repetição de exame causada por falhas operacionais, interferências na amostra, ou outro problema que venha ocorrer entre as três fases do processo: pré-analítica, analítica e pós-analítica, sem ônus adicionais a contratante.

16.2.8. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos as repetições necessárias para que o resultado do exame para garantir a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos exames.

16.3. Conformidade com a legislação.

a) Seguir as normas da ANVISA: O laboratório deve cumprir rigorosamente as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. As mais recentes, como a RDC nº 978/2025, que substituiu a RDC nº 786/2023, estabelecem os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de serviços de análises clínicas.

b) Responsabilidade técnica: A contratada deve ter um Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado, que responde perante a Vigilância Sanitária pela operação do laboratório. A função exige qualificação técnica e registro em conselho profissional.

c) Qualificação técnica: Comprovar quando o Município solicitar a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento em entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução do serviço contratado.

d) Controle dos riscos ocupacionais e de saúde: Nos termos da legislação de regência providenciar EPI's e EPC's, bem como as demais providências emanadas de PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando cabível.

e) Saúde e a segurança dos trabalhadores: Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

16.3.1. Obrigações trabalhistas: Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentação, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

16.4. Qualidade e precisão dos serviços.

a) Executar exames com diligência: Realizar as análises clínicas conforme critérios de qualidade técnica, utilizando metodologias adequadas e equipamentos calibrados.

b) Participar de ensaios de proficiência: O laboratório deve participar de programas externos de controle de qualidade para todos os exames realizados, conforme exigido pela ANVISA.

16.5. Gestão e processos.

a) Documentar procedimentos: Manter procedimentos documentados para todas as fases dos exames, incluindo coleta, recebimento, análise e emissão de laudos.

b) Garantir a rastreabilidade: Assegurar que as amostras sejam corretamente identificadas e que os resultados possam ser rastreados, garantindo a individualidade de cada atendimento.

c) Gerenciar resíduos: Implantar e manter um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com as normas sanitárias.

d) Destinação correta dos resíduos: Realizar a destinação correta dos resíduos de serviços de saúde, obedecendo a preceitos da legislação ambiental.

16.6. Infraestrutura e segurança.

a) Manter a infraestrutura adequada: O laboratório deve ter uma estrutura física que atenda aos requisitos sanitários, incluindo instalações para coleta, análise e emissão de laudos, além de ventilação apropriada.

b) Garantir a biossegurança: Implantar e treinar a equipe em procedimentos de biossegurança adequados aos níveis de risco das atividades.

16.7. Profissionais e ética.

a) Possuir equipe qualificada: O laboratório deve possuir uma equipe técnica devidamente treinada para as funções, incluindo a preparação de equipamentos, coleta de amostras e execução das análises.

b) Manter sigilo e confidencialidade: É obrigação da contratada garantir o sigilo dos dados e resultados dos pacientes, conforme previsto em contrato e na legislação. Manter a ética e o sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação.

16.8. Responsabilidade civil e penalidades.

a) Responder por danos: A contratada pode ser responsabilizada civilmente por qualquer dano causado ao contratante, aos pacientes ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do contrato.

b) Sujeição a sanções: O descumprimento das obrigações contratuais e das normas sanitárias pode resultar em penalidades, como multas, previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais correspondentes, como também previsto na Lei nº 6.437/1977 que configura infrações à legislação sanitária federal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA (O) exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

17.1.2. Indicar, formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

17.1.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 3 (três) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.

17.1.4. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, para fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

17.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, assegurando que o contrato seja cumprido de acordo com as condições estabelecidas.

17.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado.

17.1.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato, disponibilizando à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do contrato, com clareza e em tempo hábil, evitando atrasos ou prejuízos na prestação dos serviços.

17.1.8. Informar à contratada, de forma tempestiva, qualquer alteração ou necessidade extraordinária que impacte a execução dos serviços, buscando soluções conjuntas para o cumprimento das obrigações contratuais.

17.1.9. Zelar para que os direitos da contratada sejam respeitados, evitando práticas que possam comprometer a execução do contrato ou gerar prejuízos à empresa contratada.

17.1.10. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando que o contrato seja gerido de forma transparente, ética e eficiente, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

17.1.12. Efetuar os pagamentos pelos serviços, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que todas as condições contratuais estejam cumpridas.

17.1.13. Notificar, por escrito, a CONTRATADA (O) da aplicação de qualquer sanção.

17.1.14. Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade do fornecimento e das normas pertinentes.

17.1.15. O cumprimento adequado dessas obrigações garantirá uma execução contratual harmônica e eficiente, assegurando que as demandas da Contratante sejam atendidas de forma satisfatória e em conformidade com os objetivos propostos.

17.2. Quanto a execução dos serviços, são também obrigações da CONTRATANTE:

17.2.1. Emitir e autorizar as guias de exames;

17.2.2. Disponibilizar informações e sistemas necessários à execução;

17.2.3. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos técnicos;

17.2.4. Validar a produção mensal;

17.2.5. Realizar visitas técnicas quando necessário;

17.2.6. Garantir tratamento isonômico entre credenciados;

17.2.7. Aplicar penalidades quando cabíveis;

17.2.8. Responder a dúvidas técnicas da contratada.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão do contrato será exercida por servidor indicado, o qual irá acompanhar as obrigações da contratada.

20.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

20.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

20.2.3. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

20.3.1. A contratada deverá comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do contrato.

20.3.2. A contratada deverá submeter a Contratante, qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução do objeto.

20.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

20.5. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

20.5.1. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

20.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

20.6.1. Serão exigidas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

21. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/ DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A contratação do objeto deve seguir o modelo de execução conforme requisitos descritos no item (9) deste TR, considerando que:

21.1.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21.2. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

22. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO / DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

22.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração.

22.1.1. No caso de prorrogação, poderá ocorrer ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, sendo republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

22.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

22.1.3. Durante o prazo de vigência do Edital, serão aceitos, a qualquer tempo, novos CREDENCIADOS.

22.1.4. O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não possua serviços pendentes de entrega.

22.2. Os CONTRATOS administrativos terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e alinhamento entre as partes, sempre respeitando o interesse público.

22.3. O Prazo de início de execução do contrato é de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado.

22.4. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Pium - TO - TO, conforme Lei nº. 14.133/2021.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL/ DESCRENCIAMENTO/ SUSPENSÃO

23.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

23.1.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato qualquer tempo, independente de aviso,

interpelação judicial e/ou extrajudicial.

23.1.2. Fica reservado ao CONTRATANTE direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

23.1.3. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

23.1.4. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

23.1.5. A rescisão do Termo de Contrato implicará no descredenciamento.

23.2. DO DESCREDENCIAMENTO

23.2.1 O CREDENCIAMENTO não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o CREDENCIAMENTO, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

23.2.2. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, do contrato administrativo, da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.2.3. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

23.2.4. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.
- b) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao CREDENCIAMENTO.
- c) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos CREDENCIADOS.
- d) Incidir em uma das hipóteses previstas nas PENALIDADES, do Edital.
- e) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados.
- f) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato.
- g) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.
- h) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- i) Desatendimento as determinações regulares da Contratante, destinadas à regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos serviços credenciados.
- j) Pela rescisão do CONTRATO decorrente do descredenciamento por culpa do CREDENCIADO.

23.2.5. Nas hipóteses previstas no subitem 17.2.4 letras (c a j), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

23.2.6. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

23.2.7. Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

23.2.8. Somente por motivo de economicidade, segurança municipal, estadual ou nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o CONTRATO em execução com a empresa que estiver irregular.

23.2.9. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2.10. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

23.3. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

23.3.1. Caso não haja resposta nesse período, considerar-se como acatado o pedido do credenciado.

23.3.2. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no Edital.

23.3.3. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado, caso haja contrato vigente, ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento, bem como todas as responsabilidades que lhe são atribuídas como ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas, podendo, em caso de descumprimento contratual, serem aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

23.3.4. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do CONTRATO, ou instrumento equivalente.

23.4. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail do Departamento de Licitações e Contratos ou protocolado no setor de licitações, o qual será analisado e deliberado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

23.4.1. A suspensão temporária do credenciamento só poderá ocorrer 1(uma) vez no período de vigência do credenciamento, mediante justificativa plausível, pelo período máximo de 1 (um) mês.

23.4.2. Caso haja contrato assinado e vigente, o credenciado não poderá suspender temporariamente o credenciamento, visto as obrigações contratuais previstas.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor indicado pelo gestor do fundo municipal, o qual irá acompanhar as obrigações da contratada, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Fundo Municipal, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

24.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

24.1.2. O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés continua de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

24.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

24.1.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito a Contratante, que tomará as

providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

24.1.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

24.1.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

25. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados com fechamento mensal deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, úteis após o atesto do documento de cobrança.

25.1.1. Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir quaisquer irregularidades que desabone o pagamento a CONTRATADA (O) deverá providenciar a(s) sua(s) regularização (ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a CONTRATADA (O) se obriga a comunicar a contratante da regularização.

25.2. A emissão da nota fiscal deverá compor o valor de referência por item acordado no contrato de credenciamento, como também o valor total dos serviços.

25.2.1. A CONTRATADA (O) deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo de credenciamento e número do contrato, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

25.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA (O) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.2.3. Sobre a nota fiscal/fatura poderão incidir os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo. Conforme art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

25.2.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.2.5. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, com enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

25.2.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

25.3. Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contratos deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

25.4. O pagamento do valor complementar pelo órgão de saúde contratante trata – se de um ajuste administrativo interno.

25.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.5. É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

25.6. O pagamento será efetuado conforme recurso previsto na dotação orçamentária, concretizado na moeda vigente no País.

25.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

26. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

26.1. Recurso Orçamentário:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
04.0020.10.301.0012.2086	1.600.3110.427502	3.3.90.39	371
04.0020.10.301.0012.2086	1.600.0000.000000	3.3.90.39	371

27. SANÇÕES CONTRATUAIS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”

do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

27.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

27.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28. DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 - O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

29. DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

29.1. Os CONTRATOS decorrentes deste CREDENCIAMENTO poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.2. O valor que propôs a CONTRATANTE será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº. 14.133/21;

29.3. Os reajustes permitidos pelo artigo 124, da Lei n. 14.133/21, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por solicitação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC, o reajuste pleiteado;

29.3.1. A solicitação a que se refere o item anterior passará por análise contábil de servidores designados pelo Município;

29.4. Em caso de aditivo do CREDENCIAMENTO, poderá readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento dos CONTRATOS e, por conseguinte, o poder de compra da Administração, necessário se faz a previsão de reajuste anual.

29.4.1. Os preços de referência da Tabela de Procedimentos SIGTAP que sofrerem atualizações de valores, poderão ser reajustados, no entanto, a revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante daquele vigente à época da contratação;

29.5. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará ao Contratado redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

29.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

30. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

30.1. A CONTRATADA (O) deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

31. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a. As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.
- b. Será analisada e escolhida a proposta de menor valor.

c. Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

31.1. JURÍDICA:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/21.

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

31.2. FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- f) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

31.3. DEMAIS CERTIDÕES

Observação: As certidões abaixo serão emitidas pelo agente de contratação.

31.3.1. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

31.3.2. Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

31.3.3. As documentações indicadas nos subitens anteriores poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

32.2. É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

32.3. Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação;

32.4. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

32.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Pium - TO.

Pium/TO, 11 de Agosto de 2026.

Responsável pela Elaboração:

LUZIENE FERREIRA DA LUZ RODRIGUES
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas no presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde